



LEI nº 2 320 de 10 de novembro de 1964.

Autor: Deputado Nunes Rocha

Concede auxílio de Cr\$
500.000,00 à Escola Doméstica "Maria Au-
xiliadora" anexa ao D.A.S.A., nesta Ca-
pital.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e su promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da
Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um auxílio de Cr \$
500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a Escola Doméstica
"Maria Auxiliadora", anexa ao D.A.S.A. nesta Capital, in-
portância esta destinada ao custeio da referida Escola.

§ Único - O auxílio de que trata a presente lei se-
rá pago em duas prestações iguais no exercício de 1965.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas da presente -
lei, será consignada verba própria no orçamento para o e-
xercício financeiro de 1965.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de
novembro de 1964.


EDYL FERRAZ
Presidente